

A Vereadora **FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA**, nos usos de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

## Projeto de indicação 009/2022

### Projeto de Lei nº /2022

*Dispõe sobre a criação da profissão doula no município de Horizonte.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O exercício da profissão de doula é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, doula é a profissional que oferece apoio físico, informacional e emocional à pessoa durante o seu ciclo gravídico-puerperal e, especialmente, durante o parto, visando à melhor evolução desse processo e ao bem-estar da gestante, parturiente e puérpera.

**Art. 3º** O exercício da profissão de doula é assegurado:

I – aos portadores de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso técnico em doulagem;

II – aos portadores de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso técnico em doulagem, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III – aos que, à data da publicação desta Lei, vinham exercendo, comprovadamente, há mais de cinco anos, a profissão de doula.

**Art. 4º** São atribuições dos profissionais de que trata esta Lei:

I – incentivar e facilitar à pessoa no seu ciclo gravídico puerperal a busca de informações sobre gestação, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II – incentivar a pessoa grávida a buscar uma unidade de saúde para realizar o acompanhamento pré-natal;

**PROTOCOLADO**  
31/03/2022

**III** – orientar e apoiar a pessoa grávida durante todo o trabalho de parto, inclusive em relação às escolhas das posições mais confortáveis a serem adotadas durante o processo;

**IV** – informar à pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

**V** – colaborar para a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida durante o trabalho de parto;

**VI** – auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para obter maior tranquilidade;

**VII** – utilizar recursos não farmacológicos para conforto e alívio da dor da parturiente, como massagens, banhos mornos e compressas mornas;

**VIII** – estimular a presença e participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do parto e no pós-parto;

**IX** – orientar e prestar apoio aos cuidados com o recém-nascido e ao processo de amamentação.

**Parágrafo único.** É vedado às doulas utilizar ou manusear equipamentos médico-assistenciais, realizar procedimentos médicos ou de enfermagem, administrar medicamentos, bem como interferir nos procedimentos técnicos dos profissionais de saúde.

**Art. 5º** A doula é de livre escolha da pessoa grávida, sendo a doulagem parte da atenção multidisciplinar à pessoa no ciclo gravídico-puerperal.

**Art. 6º** Fica assegurada a presença da doula nas maternidades, casas de parto e em outros estabelecimentos congêneres, da rede pública ou privada, desde que solicitada pela pessoa grávida, durante o período de trabalho de parto, inclusive em caso de intercorrências e de aborto legal.

**§ 1º** A presença da doula não exclui a presença de acompanhante de livre escolha da pessoa grávida.

**§ 2º** Para fins do disposto no caput, fica vedada a cobrança de qualquer taxa adicional vinculada à presença da doula durante o período de trabalho de parto.

**§ 3º** A presença da doula no estabelecimento de saúde, por solicitação da pessoa grávida, não implica obrigações por parte do estabelecimento, como remuneração ou vínculo empregatício.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

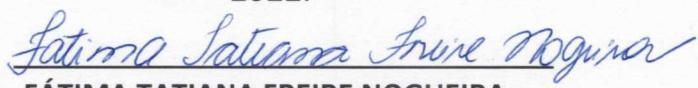
**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE)** aos 20 dias de  
março de 2022

*Fátima Tatiana Freire Nogueira*  
**FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A palavra doula tem origem grega e se traduz por “mulher que serve a outra mulher”; atualmente, refere-se às mulheres que dão suporte físico e emocional às pessoas grávidas durante a gestação, o parto e o puerpério, inclusive em relação aos cuidados com o recém-nascido e à amamentação. A atuação das doulas também favorece a disseminação de informações adequadas e cientificamente válidas sobre o ciclo gravídico- puerperal. Com o advento da preocupação com a humanização do parto, a atuação das doulas ganhou papel de destaque. Ela não substitui o cuidado da família, nem a assistência dos profissionais de saúde, mas desempenha papel diverso, fazendo a ponte entre a pessoa grávida e a equipe de saúde. O suporte fornecido pela doula por meio de informações, de diálogo e orientações pode promover o desenvolvimento de um trabalho de parto tranquilo, uma vez que as dúvidas e os medos da pessoa grávida podem ser mais facilmente entendidos e superados quando compartilhados com uma pessoa de confiança e preparada para essa escuta e acolhimento. Além disso, a atuação das doulas visa a promover o conforto materno, mediante o emprego de técnicas não farmacológicas que ajudam a aliviar as dores e favorecer o trabalho de parto. Diversos estudos demonstraram que o suporte contínuo prestado pela doula à pessoa grávida durante o trabalho de parto resulta em diversos benefícios, como: aumento do número de partos vaginais espontâneos; redução da necessidade de analgesia ou anestesia; redução do número de cesáreas; experiência de parto mais positiva e satisfatória; e redução de quadros de depressão pós-parto. Em vários estados brasileiros já existe o reconhecimento da atuação da doula durante o trabalho de parto, quando solicitado pela gestante, tanto em hospitais públicos quanto privados. Assim, cremos ser necessário editar uma lei nacional que reconheça a atuação das doulas, de forma a garantir que todas as pessoas grávidas de nosso país possam contar com o apoio dessa profissional, cuja atuação muito contribui para a humanização do parto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 16 de março de 2022.



FÁTIMA TATIANA FREIRE NOGUEIRA

Vereadora